



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ - CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

LEI Nº 487/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, MARIA LUCIVANE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão autônomo, paritário, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador da Política Pública de Gênero em articulação com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, com perspectiva transversal em toda administração pública, e tem por finalidade acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de Pacujá - Ceará, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a liberdade e igualdade de oportunidades e direitos entre os homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte competência:

- I. Formular diretrizes e propor políticas para a Administração Pública,
- II. Controlar a execução da política municipal voltada às mulheres;
- III. Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública primando pela garantia dos direitos da mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ - CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

- IV. Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher no município de Pacujá – Ceará;
- V. Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá – las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- VI. Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- VII. Emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;
- IX. Estabelecer intercâmbios com entidades a fim de firmar acordos ou convênios com organizações de natureza pública ou privada, nacional e estrangeiras com o objetivo de implementar as políticas e os programas do Conselho;
- X. Divulgar as resoluções de documentos, tratados e outros referentes às mulheres, estabelecendo estratégias para a sua efetividade, firmados pelo governo;
- XI. Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo mesmo.
- XII. Acompanhar e fiscalizar o funcionamento de instituições que ofereçam assistência à mulher;
- XIII. Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- XIV. Deliberar sobre as prioridades locais, no âmbito das políticas para as mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ - CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

- XV. Formular proposições para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, objetivando subsidiar ações governamentais relativas à implantação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XVI. Sugerir ou emitir parecer sobre as proposições legislativas que versem sobre apolítica municipal relativa às mulheres;
- XVII. Mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação da política e do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XVIII. Instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM sempre que se fizer necessário;
- XIX. Organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal, a cada dois (2) anos, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as mulheres precedidas de debates descentralizados na cidade;

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Da Estrutura e Funcionamento

Seção I – Da Organização

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Presidência

II – Vice-Presidência

III – Secretaria Geral

IV – Colegiado

Art. 4º - A função de Conselheiras do CMDM não será remunerada, sendo que as conselheiras titulares e suplentes serão indicadas pelas seguintes entidades representativas em seus pares (titulares e suplentes):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ - CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Representante de Organizações Governamentais:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. Representante Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- IV. Representante da Câmara Municipal;
- V. Conselho Tutelar;
- VI. Conselho Municipal dos Idosos;

Representante de Organizações não Governamentais:

- VII. Representante dos agentes de Saúde;
- VIII. Representante das Milhãs;
- IX. Representante da comunidade Bom Gosto
- X. Representante dos altos de Santa Luzia
- XI. Representante da comunidade Zipu.
- XII. Representantes da comunidade Barro Branco

Art. 5º - O mandato de conselheira será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por apenas um de igual período.

Art. 6º - A conselheira que não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelo Colegiado, deixará de integrar o Conselho.

§ 1º - Sendo dispensada a titular, será substituída pela suplente.

§ 2º - Sendo dispensadas a titular e a suplente, as entidades representativas farão novas indicações.

Art. 7º - As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Colegiado e terão direitos a voto, na ausência da titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ - CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Parágrafo Único – A titular que não puder comparecer, deverá justificar sua ausência com prazo de 72 horas que antecedem a reunião.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º – A Administração Municipal deverá proporcionar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, recursos materiais e humanos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pacujá-Ce, 31 de Outubro de 2014.


MARIA LUCIVANE DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ